



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 1 de 53

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 2 de 53

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.541, DE 19 DE JUNHO 2018.

“Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 025/2018, remetendo o autógrafo n. 034/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEB - de Brodowski, decorrentes de débitos devidos até 31 de dezembro de 2017, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º. Os débitos dos contribuintes para como SAAEB poderão ser quitados em até 48 (QUARENTA E OITO) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada.

Parágrafo Único. Os contribuintes que tiverem direito à Tarifa Social, nos termos da Lei nº 2.203, de 18 de março de 2014, poderão parcelar seus débitos em até 100 (CEM) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada

Artigo 3º. Os contribuintes com débitos já parcelados, poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados.

Artigo 4º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança executiva, o valor será acrescido das custas judiciais e dos honorários advocatícios, cuja quitação será diluída juntamente com as parcelas, ficando suspensa a execução fiscal, até quitação do parcelamento.

Artigo 5º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo sua natureza, com data base de 1º de janeiro de 2018.

§ 1º. A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 100% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamento em até 07 (sete) vezes, mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira até 10 (dez) dias após a celebração do termo de parcelamento.

§ 3º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 60% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamento em até 36 (trinta e seis) vezes, mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira até 10 (dez) dias após a celebração do termo de parcelamento.

§ 4º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida não serão excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) ou 100 (cem) vezes mensais e sucessivas, conforme o caso, observado o disposto no Artigo 2º, iniciando-se a primeira até 10 (dez) dias após a celebração do termo de parcelamento.

Artigo 6º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Artigo 7º. O SAAEB procederá ao recálculo de sua dívida ativa, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não fizerem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 3 de 53

adesão ao “Programa” ou dele forem excluídos (art. 9º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

Artigo 8º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

I. Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

II. Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

III. Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

IV. Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver “sub judice” ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

V. Vedação de novo parcelamento, ordinário ou especial, referente aos débitos consolidados e constantes do atual Programa.

Artigo 9º. O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas relativas ao Programa ou apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, crédito que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo Único – A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Artigo 10. O prazo de adesão ao Programa será até a data de 30 (trinta) de setembro de 2018, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo único. Os contribuintes que tiverem a intenção de aderir ao programa, deverão se dirigir ao próprio SAAEB para formularem seus pedidos de adesão, até a data assinalada no “caput” do artigo 10 da presente lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Para os contribuintes que aderirem ao Programa de Benefícios Fiscais Especiais de créditos do SAAEB e que estiverem em dia com seus respectivos parcelamentos será emitido, se solicitado, certidão positiva de débitos, porém com efeitos de certidão negativa de débito, para fins de transmissão do imóvel a qualquer título, transmitindo-se a responsabilidade ao adquirente.

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de junho de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo

LEI Nº 2.542, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei nº 021/2018, remetendo o autógrafo de lei nº 035/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Na elaboração do Orçamento do Município de Brodowski, para o exercício de 2019, ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, as disposições contidas na Constituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 4 de 53

Federal, artigo 165, § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal (LRF) nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, artigo 123, § 2º, e as Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração pública municipal;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- III – a estrutura e organização da peça orçamentária;
- IV – a proposta de alteração da legislação tributária do Município;
- V – a transferência de recursos para outros entes públicos ou privados;
- VI – as despesas de pessoal do Executivo e do Legislativo; e
- VII – as disposições gerais.

AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no anexo de prioridades e metas, que integra esta lei, elaboradas com adequações ao plano plurianual de 2018 a 2021, devendo ser observadas as orientações estratégicas voltadas, principalmente, ao desenvolvimento sócio-econômico, à inclusão social e à eficiência e eficácia dos serviços públicos.

Artigo 3º - A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, especial atenção aos princípios de:

- I – Prioridades de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental; e
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

Capítulo II

DAS DIRETRIZES GERAIS DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 4º - O projeto de lei orçamentária anual para 2019 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao § 2º, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos; e
- II – os orçamentos dos fundos municipais.

§ único - O projeto de lei orçamentária anual poderá consignar dotações inferiores àquelas necessárias ao alcance das metas físicas previstas para 2019, na ocorrência de estimativas de receita insuficiente para o seu atendimento.

Artigo 5º - O orçamento fiscal e de seguridade social compreenderão a programação das unidades orçamentárias da Administração direta do Município de Brodowski.

§ 1º - Para assegurar a transparência e a ampla participação popular, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o relatório resumido da execução orçamentária; e
- IV – o relatório de gestão fiscal.

§ único - Na elaboração da proposta orçamentária será atendida, preferencialmente, a programação de que trata este artigo, podendo, na medida das necessidades, serem incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Artigo 6º - Os orçamentos dos fundos municipais compreenderão:

- I – o programa de trabalho e os demonstrativos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 5 de 53

despesa por natureza e pela nova classificação funcional; e

II – o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte de origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Outras Fontes).

§ único - A nova classificação funcional, a que se refere o inciso I, deste artigo, apresentará, sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com a Portaria Federal nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001, com as alterações dadas pelas Portarias nº 325/2001 e nº 519/2001.

Artigo 7º - A lei orçamentária anual de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Procuradoria Geral do Município encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2018, à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, especificando:

I – número do precatório;

II – tipo de causa julgada;

III – nome do beneficiário;

IV – valor do precatório a ser pago;

V – data do trânsito em julgado.

Artigo 8º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, as alterações na legislação tributária e a expansão ou diminuição do serviço público.

§ 1º - Nenhum compromisso será assumido sem

que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, enquanto que a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa, nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Os tributos municipais, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas mensais, serão atualizados monetariamente, segundo a variação acumulada, no período anual, do IPCA/IBGE, ou de qualquer outro indexador oficial adotado na forma da lei.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 9º - A proposta orçamentária do Município para 2019, será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Brodowski, até 30 de setembro de 2018, contendo:

I – mensagem de encaminhamento;

II – projeto de lei orçamentária; e

III – tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 10 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei, bem como:

I – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

II – a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei;

III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; e

IV – o demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Federal 141/2012.

Artigo 11 - Integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2019:

I – o texto da lei;

II – os quadros das dotações orçamentárias por órgãos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 6 de 53

do governo e da administração;

III – o sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

IV – o sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas; e

V – o sumário geral da receita por fontes e respectiva legislação.

§ único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elemento da despesa, o grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Artigo 12 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal, bem como as necessárias à realização de concursos e seletivos, tendo em vista as disposições legais pertinentes.

Artigo 13 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 14 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 15 - Para efeito de cumprir o prazo previsto no artigo 9º, desta lei, o Poder Legislativo, e as Autarquias, entidades da administração Indireta, deverão encaminhar ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2019, até o final da primeira quinzena do mês de agosto de 2018, observadas as disposições desta lei.

Artigo 16 – O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento, mediante edição de decretos do Poder Executivo, obedecidas às disposições dos artigos 7º, inciso I, e 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A abertura de créditos adicionais suplementares

e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será acompanhado de justificativa, tanto do cancelamento quanto do reforço das dotações, nos termos previstos pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica o poder executivo na execução orçamentária, autorizado a abrir mediante a utilização de recursos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na lei orçamentária.

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Artigo 18 - A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e ainda por superávit do exercício anterior, vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Capítulo IV

DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias, no Cadastro Físico das Propriedades Imobiliárias;

II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – revisão das taxas de polícia administrativa e de serviços públicos, objetivando remunerar adequadamente a atividade municipal, de maneira a equilibrar as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 7 de 53

respectivas despesas;

IV – revisão das alíquotas do ISS, com o objetivo de gerar recursos para programas de interesse público, devidamente justificado;

V – modificação na legislação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, com o objetivo de tornar a tributação mais equânime e justa;

VI – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias;

VII – revisão e atualização da legislação aplicável ao Imposto sobre a e

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamento e cobrança de valores irrisórios.

§ único - Considerando o disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Capítulo V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Artigo 20 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I – operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal; e

III – os efeitos de programas de alienação de bens

imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos;

§ 2º - A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 21 - As receitas próprias da Administração Direta e Indireta do Município de Brodowski serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, precatórios judiciais, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e convênios e as despesas de manutenção.

Capítulo VI

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Artigo 22 - A lei orçamentária anual somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual, ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 23 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

§ único - Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I – publicações de interesse do Município; e

II – publicações de editais e outras legais.

Artigo 24 - Observado o artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 8 de 53

calculado de forma proporcional à participação do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º - Excluir-se-ão da limitação, a que se refere o caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive, aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - As secretarias ou departamentos equivalentes deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais; e

II – com a conservação do patrimônio público, de acordo com o disposto no artigo 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida justificação do ato.

Artigo 25 - Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se:

I – contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II – despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

§ único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração sem qualquer ônus, a ser manifesta até quatro meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Artigo 26 - Na ocorrência de despesas resultantes

de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias aplicam-se as disposições do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras “a”, dos incisos I e II, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em sua atual redação.

Capítulo VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 27 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I – o quadro geral de pessoal com cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior;

II – o montante a ser gasto no exercício de 2019, a previsão do crescimento vegetativo da folha de pagamento e dispositivos constitucionais; e

III – os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 28 - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas, de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 29 - A criação ou ampliação de cargos ou empregos públicos, além daqueles mencionados nos dois artigos imediatamente anteriores, atenderá, também, aos seguintes requisitos:

I – existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos, sem previsão de preenchimento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 9 de 53

ressalvada a sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas; e

III – resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

§ único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar Federal nº 101/2000, apresentando efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Artigo 30 - No caso de a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal.

§ único - Se a despesa total com pessoal, a que se refere este artigo, atingir o nível de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento básico.

Capítulo VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS

Artigo 31 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam, claramente, o atendimento de interesses locais, observadas as disposições constantes dos incisos I e II, do artigo 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 32 - A destinação de recursos públicos ao setor privado, visando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de concessão de auxílios, subvenções e contribuições, dependerá de autorização por lei específica, observadas as exigências do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e dos artigos 16 e 17, da Lei federal nº 4.320/1964.

§ 1º - Para a concessão dos benefícios, de que trata este artigo, a lei específica de autorização deverá

indicar a entidade ou instituição beneficiária, o valor a ser concedido e a finalidade do repasse.

§ 2º - As entidades ou instituições públicas ou privadas, beneficiárias, sem finalidade lucrativa, deverão apresentar a comprovação dos gastos efetuados, mediante:

I – indicação dos recursos recebidos e descrição resumida dos documentos de despesa; e

II – juntada dos documentos comprobatórios das despesas de custeio operacional das atividades de prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Artigo 33 - O valor do auxílio, subvenção ou contribuição poderá ser calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, mediante celebração de Termo de Parceria com a entidade ou instituição beneficiária, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo deverá tomar as seguintes providências:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, para verificar o alcance das metas e, se não atingidas, realizar cortes de dotações;

III – publicar, até 30 dias após o encerramento do quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para avaliar o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – divulgar, amplamente, inclusive na internet, para ficar à disposição da comunidade, os planos de governo, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, a prestação de contas e o parecer do TCE; e

V – repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, os recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual.

VI - Para efeito e cumprimento ao artigo 59, Seção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 10 de 53

X, da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, da Lei Orgânica do Município, os Balancetes Físicos das entidades da administração Direta e Indireta, relativos à Receita e à Despesa do mês anterior serão encaminhados à Câmara Municipal até o 20 dia do mês subsequente, como também as entidades da administração Indireta, deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, os Balancetes Físicos relativos à Receita e à Despesa do mês anterior, até o 20 dia do mês subsequente.

Artigo 35 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todas as unidades administrativas.

Artigo 36 - Os créditos suplementares que vierem a ser abertos, por decreto do Poder Executivo, para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Artigo 37 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o limite do montante ingressado.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Artigo 38 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ único - Caso o valor previsto no Anexo de Metas Fiscais apresentar-se defasado na ocasião da elaboração

da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Artigo 39 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o início do exercício de 2019, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 40 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, será integrado nesta Lei o Anexo de Metas de Prioridades, tão logo for aprovado o Plano Plurianual deste Município, relativo ao período compreendido entre os anos de 2018 a 2021.

Artigo 41 - Para os efeitos do que dispõe no art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.173, de 29 de outubro de 2013, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018/2021.

Artigo 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 26 de junho de 2018.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

LEI Nº 2.543, DE 02 DE AGOSTO 2018.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 11 de 53

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 032/2018, remetendo o autógrafo n. 036/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal, tendo por objeto a aquisição de Equipamentos Odontológicos – Saúde Bucal – Brasil Sorridente, conforme Termo de Compromisso nº 3507801712201440751, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes da concretização do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à seguinte dotação:

02	PODER EXECUTIVO
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
020902	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0069	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0069 2070 0000	Manutenção da Atenção Básica
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.00 - 307.003	Investimentos/SUS-União 25.000,00

Art. 3º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO : 25.000,00

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Art. 5º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos

termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 02 de agosto de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.544, DE 17 DE AGOSTO 2018.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 036/2018, remetendo o autógrafo n. 037/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R\$ 11.198,00 (onze mil, cento e noventa e oito reais), destinados ao convênio para implantação e execução do Projeto “Natal Espetacular”, celebrado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, às seguintes dotações:

02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.10.04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
08.122.0005.2083.0000	Encargos com Projetos Sociais 2.948,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 00
500.000	ASSISTENCIAL SOCIAL
08.122.0005.2083.0000	Encargos com Projetos Sociais 3.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 0 02 00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 12 de 53

500.000 ASSISTENCIAL SOCIAL

08.122.0005.2083.0000 Encargos com Projetos Sociais 5.250,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA
F.R.: 0 02 00

500.000 ASSISTENCIAL SOCIAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO : -11.198,00

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 17 de agosto de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.545, DE 17 DE AGOSTO 2018.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 037/2018, remetendo o autógrafo n. 038/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R\$ 31.822,00 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais), destinados ao convênio para implantação e execução do Projeto “Costurando o Futuro”, celebrado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, às seguintes dotações:

02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.10.04 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.122.0005.2083.0000 Encargos com Projetos Sociais 21.360,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 00

500.000 ASSISTENCIAL SOCIAL

08.122.0005.2083.0000 Encargos com Projetos Sociais 960,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
F.R.: 0 02 00

500.000 ASSISTENCIAL SOCIAL

08.122.0005.2083.0000 Encargos com Projetos Sociais 1.680,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA
F.R.: 0 02 00

500.000 ASSISTENCIAL SOCIAL

08.122.0005.2083.0000 Encargos com Projetos Sociais 700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
F.R.: 0 02 00

500.000 ASSISTENCIAL SOCIAL

08.122.0005.2083.0000 Encargos com Projetos Sociais 7.122,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 02 00

500.000 ASSISTENCIAL SOCIAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO : -31.822,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 13 de 53

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 17 de agosto de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.546, DE 21 DE AGOSTO 2018.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SISPREV”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de

Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 035/2018, remetendo o autógrafo n. 040/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias (patronal) devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências FEVEREIRO a JULHO DE 2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013, nº 307/2013 e 333/2017.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 14 de 53

pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 21 de agosto de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.547, DE 04 DE SETEMBRO 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIOS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DE AFIXAREM CARTAZ DE INCENTIVO À ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 0033/2018, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Alifer Levi Barbosa Ferreira e Fábio Maximiniano Vercezi Severi, remetendo o autógrafo n. 041/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Os estabelecimentos veterinários e comércios de produtos para animais situados no Município de Brodowski/SP deverão afixar cartaz de incentivo à adoção responsável de animais.

Parágrafo Único. Entende-se por adoção responsável adoção de animais domésticos, com a finalidade de oferecer abrigo, proteção e cuidados, e em que o adotante tem plena consciência de suas responsabilidades como dono.

Art. 2º Os cartazes podem ser confeccionados em adesivo, plástico ou papel, com dimensões mínimas de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) x 42 cm (quarenta e dois centímetros).

Parágrafo Único. Todos os cartazes deverão conter o número e ano presente Lei em letras de tamanho visível.

Art. 3º Os cartazes deverão ser afixados em superfícies verticais, a pelo menos 1,30 (um metro e trinta centímetros) de altura.

Art. 4º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator a seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30(trinta) dias, contatos da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada irregularidade será aplicada multa no valor de 20 (vinte) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de setembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.548, DE 13 DE SETEMBRO 2018.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 15 de 53

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 038/2018, remetendo o autógrafo n. 042/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, nos termos do artigo 167, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal e artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 1.168.782,48 (um milhão cento e sessenta e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), destinados a atender despesas imprevisíveis decorrentes de estados de calamidade pública, conforme decretos nº 3.828, de 20 de março de 2018, e nº 3.837, de 18 de abril de 2018, às seguintes dotações:

03.03.01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

21.17.512.0048.2027.0000 Oper. Relac. Água Esgotos Sanitários
1.168.782,48

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 0 04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110000 GERAL

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 13 de setembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.549, DE 02 DE OUTUBRO 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DENTRO DA UNIDADE “CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 039/2018, remetendo o autógrafo n. 045/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar dotações dentro do orçamento vigente e abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados à coordenação e manutenção da Unidade Orçamentária “CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO”, criada pela Lei Complementar nº 287, de 18/09/2018, conforme a seguir:

02	PODER EXECUTIVO
0208	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
020801	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04	ADMINISTRAÇÃO
04 124	CONTROLE INTERNO
04	124 0080 Controladoria Geral
04 124 0080 2090 0000	Coordenação e Manutenção da Controladoria Geral
3.1.90.05.00	Outros Benef Previd do Servidor ou do Militar 500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant Fixas – Pess Civil 25.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 2.000,00
3.1.90 .16.00	Outras Desp Variáveis – Pess Civil 2.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 16 de 53

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra 2.500,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv Terc – Pess Física 2.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv Terc – Pess Jurídica 2.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Mat Permanente 2.000,00

Artigo 2º- Para atender despesas às dotações criadas no artigo anterior, será coberto com a anulação de dotações próprias do orçamento vigente e definidas por decreto do Executivo.

Artigo 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDEP.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Brodowski, 02 de outubro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.550, DE 18 DE OUTUBRO 2018.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRODOWSKI E COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA RIA DE CÁSSIA DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 041/2018, remetendo o autógrafo n. 046/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Formalizar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 64.929.441.0001-55, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua XV de Novembro n. 64, Vila Cristal, Brodowski, Estado de São Paulo, cujo objeto atendimento a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por aluno atendido, com base no plano de trabalho apresentado, limitando-se ao número de 35 (trinta e cinco) alunos, o que totaliza o valor máximo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por mês e anualmente o máximo de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), assim desdobrado:

a) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por aluno/mês para atendimento educacional;

b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno/mês para atendimento de serviços terapêuticos/saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 17 de 53

§ 2º O trabalho desenvolvido pela APAE é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2018.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - DO MUNICÍPIO:

a) Supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;

b) Avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) Apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da APAE;

d) Nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, o qual deverá conter, no mínimo:

1) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica),

custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

f) Transferir os recursos financeiros descritos na cláusula quarta deste termo de colaboração;

g) Examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos assistidos e aos profissionais que os assistem, repassada pela entidade colaboradora;

h) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - DA APAE:

a) Enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos alunos assistidos, devidamente atestado pelo setor de educação do Município, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) Desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos alunos com necessidades especiais;

c) Seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) Aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) Prestar esclarecimentos ao Município, assim que solicitado;

f) Manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

g) Manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

h) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 18 de 53

i) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

j) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

k) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela APAE contratados estranhos ao presente termo;

l) Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

m) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade.

n) Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

o) Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

p) Encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação Beneficente Santa Rita de Cássia (Creche Santa Rita de Cássia), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 50.515.204.0001.33, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua José Fábri n. 146, cujo objeto atendimento na educação infantil de até 200 crianças de seis meses a três anos e onze meses em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-lingüísticos e sociais, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

§ 1º O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de R\$ 73.558,00 (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 882.696,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais).

§ 2º O trabalho desenvolvido pela Creche Santa Rita de Cássia é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a creche e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2018.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - DO MUNICÍPIO:

a) Supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;

b) Avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) Apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações da referida Associação;

d) Nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, o qual deverá conter, no mínimo:

1) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 19 de 53

3) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

f) Transferir os recursos financeiros descritos na cláusula quarta deste termo de colaboração;

g) Examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos discentes e aos profissionais que os assistem, repassada pela entidade colaboradora;

h) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - DA CRECHE SANTA RITA:

a) Enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos alunos assistidos, devidamente atestado pelo setor de educação do Município, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) Desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade aos alunos de seis meses a três anos e onze meses de idade;

c) Seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) Aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) Prestar esclarecimentos ao Município, assim que solicitado;

f) Manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;

g) Manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

h) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

i) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

j) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

k) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela Creche Santa Rita contratados estranhos ao presente termo;

l) Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

m) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida, que poderá ser sempre que necessário vistoriado pelo Município.

n) Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

o) Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

p) Encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014;

q) Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

r) Manter na fachada do imóvel e em local visível, informações sobre o termo de colaboração;

s) Facilitar aos órgãos de fiscalização e controle acesso a todas as dependências e documentos da colaboradora;

t) Informar à Secretaria Municipal de Educação o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 20 de 53

calendário de atividades, o período de férias e recessos;

- u) Comunicar eventuais paralisações de atividades;
- v) Elaborar e executar a sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais;

w) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatíveis com as funções a serem desempenhadas, necessários ao desenvolvimento de ações previstas no termo;

x) Apoiar e integrar num esforço conjunto com a administração, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

y) Apresentar controle mensal de frequência dos profissionais e das crianças atendidas;

z) Fornecer complemento de alimentação para as crianças com faixa etária de seis meses a um ano de idade e dois lanches diários para as crianças atendidas com faixa etária de um ano a três anos e onze meses de idade;

aa) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos provenientes do termo de colaboração;

bb) Funcionar por um período mínimo de cinco dias por semana e no mínimo dez horas por dia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2018.

Brodowski, 18 de outubro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.551, DE 18 DE OUTUBRO 2018.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 042/2018, remetendo o autógrafo n. 047/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Logística e Transportes – Departamento de Estradas de Rodagem, cujo objeto é a execução das obras e serviços de implantação de galeria de concreto na Estrada Vicinal Alberto Leone, no município de Brodowski, conforme Processo nº 010384/07/DER/2018 – Convênio nº 5772 de 05 de julho de 2018.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes da concretização do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), às seguintes dotações:

02.05.01	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
26.782.0018.1010.0000	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS VICINAIS 700.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
02	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100.042	ESTADO-DER/Construção de Galerias

Art. 3º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO : 650.000,00

ANULAÇÃO

02.05.01	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
26.782.0018.1010.0000	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS VICINAIS 50.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
01	TESOURARIA
110.000	GERAL (Contrapartida)

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 21 de 53

leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Art. 5º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 18 de outubro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.552, DE 18 DE OUTUBRO 2018.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 043/2018, remetendo o autógrafo n. 048/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente da Câmara

Municipal de Brodowski, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), à seguinte dotação:

01	PODER LEGISLATIVO
01 01	CAMARA MUNICIPAL
01 01 01	CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas 7.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
F.R.: 0 01 00	
110-000	GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO
01 01	CAMARA MUNICIPAL
01 01 01	CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001.0000	Obras em Unidades do Legislativo 7.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 01 00	
110-000	GERAL

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 18 de outubro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 22 de 53

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.553, DE 18 DE OUTUBRO 2018.

*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 044/2018, remetendo o autógrafo n. 049/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Brodowski – APAE, nos termos da Proposta nº 92873/2017.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes da concretização do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), às seguintes dotações:

0210 SECRETARIA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

021001 SECRETARIA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0056 ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0056.2050.0000 Coord Manut Ativ Assist Desenv Soc

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

102.000,00

0.05.00 500.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: 102.000,00

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Art. 5º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 18 de outubro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 23 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício:2018

LEI Nº 2.554, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 047/2018, remetendo o autógrafo nº 050/2018, e Ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, item 3, da Lei Federal nº 4.320/64, objetivando a transferência de recursos financeiros para implantação e execução de sinalização turística e valorização dos atrativos turísticos de Brodowski, e abrir dentro do orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 349.231,63 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), à seguinte dotação:

021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
021201	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
	23.695.0075.2076.0000	Coordenação e Promoção do Turismo	349.231,63
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F.R.: 0 02 00
	100.049	MIT-Brodowski	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Convênio nº 133/2017, de 30 de novembro de 2017, celebrado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a seguir:

Excesso de Arrecadação: 349.231,63

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto AUDESP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 24 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

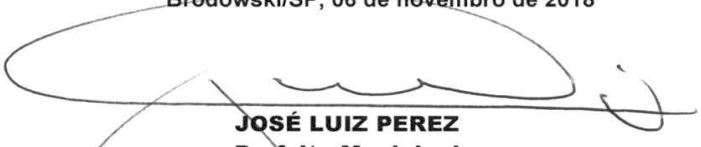
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício:2018

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 06 de novembro de 2018


JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.


DALYSON CARLETTO ROCHA
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 25 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício:2018

LEI Nº 2.555, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 048/2018, remetendo o autógrafo nº 051/2018, e Ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, item 3, da Lei Federal nº 4.320/64, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção de portais e pórticos nas vias de acesso de Brodowski, e abrir dentro do orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 594.781,59 (quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), à seguinte dotação:

021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
021201	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
	23.695.0075.1071.0000	Obras Relacionadas ao Turismo	594.781,59
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	100.049	MIT-Brodowski	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Convênio nº 137/2018, de 02 de julho de 2018, celebrado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a seguir:

Excesso de Arrecadação: 594.781,59

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto ADESP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 26 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício:2018

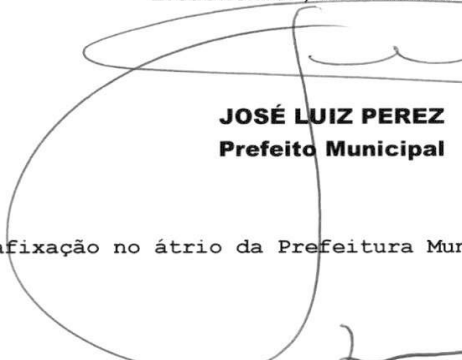
Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 06 de novembro de 2018.



JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.



DALYSON CARLETTO ROCHA
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 27 de 53

LEI Nº 2.556, DE 26 DE NOVEMBRO 2018.

*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(3.338.205,00)*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 049/2018, remetendo o autógrafo n. 052/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Brodowski, 26 de novembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 28 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

LEI Nº 2.556, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 049/2018, remetendo o autógrafo n. 052/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.338.205,00 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil e duzentos e cinco reais), distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.238.205,00
02	02	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
		28	02.062.0006.2005.0000 Manut Procuradoria Geral Municipio	17.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	01	SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO	
		39	04.122.0007.2007.0000 Oper Manut Unid Administração	30.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
		52	04.122.0007.2008.0000 Encargos Pensao Vit Judicial	500,00
			3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
		58	04.123.0043.2013.0000 Oper Manut Unid de Finanças	36.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
		59	04.123.0043.2013.0000 Oper Manut Unid de Finanças	4.800,00
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA	
		76	04.122.0009.2017.0000 Coord Manut Unid Infraestrutura	120.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
		78	04.122.0009.2017.0000 Coord Manut Unid Infraestrutura	15.500,00
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
		101	15.452.0012.2020.0000 Oper Manut Serv Limpeza Public	124.900,00
			3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
		102	15.452.0012.2020.0000 Oper Manut Serv Limpeza Public	5.700,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
		104	15.452.0012.2020.0000 Oper Manut Serv Limpeza Public	27.000,00
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 29 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

02	05	01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA		
		113	15.452.0013.2021.0000 Oper Manut Serv Funerarios	1.200,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
		209	12.365.0024.2036.0000 Operacao e Manut de Creches	400.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 12	
		01	TESOURO		
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos		
		212	12.365.0024.2036.0000 Operacao e Manut de Creches	100.000,00	
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01 12	
		01	TESOURO		
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos		
		221	12.365.0025.2037.0000 Oper Manut da Educ Pre-Escolar	300.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 12	
		01	TESOURO		
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo		
		224	12.365.0025.2037.0000 Oper Manut da Educ Pre-Escolar	100.000,00	
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01 12	
		01	TESOURO		
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo		
		178	12.361.0027.2033.0000 Oper Manut do Ensino Regular	5.000,00	
			3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O	F.R.: 0 01 12	
		01	TESOURO		
		220 000	PRÓPRIO/ENSINO FUNDAMENTAL		
		179	12.361.0027.2033.0000 Oper Manut do Ensino Regular	600.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 12	
		01	TESOURO		
		220 000	PRÓPRIO/ENSINO FUNDAMENTAL		
		180	12.361.0027.2033.0000 Oper Manut do Ensino Regular	50.000,00	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 12	
		01	TESOURO		
		220 000	PRÓPRIO/ENSINO FUNDAMENTAL		
		181	12.361.0027.2033.0000 Oper Manut do Ensino Regular	45.000,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 12	
		01	TESOURO		
		220 000	PRÓPRIO/ENSINO FUNDAMENTAL		
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
		315	10.122.0055.2046.0000 Coord Manut das Unid de Saude	2.800,00	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		328	10.301.0069.2070.0000 Manutenção da Atenção Básica	58.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		
		329	10.301.0069.2070.0000 Manutenção da Atenção Básica	130.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 002	Atenção Básica-ACS		
		332	10.301.0069.2070.0000 Manutenção da Atenção Básica	58.000,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		
		333	10.301.0069.2070.0000 Manutenção da Atenção Básica	160,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 002	Atenção Básica-ACS		
		358	10.302.0071.2071.0000 Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	20,00	
			3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		
		360	10.302.0071.2071.0000 Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	500.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 30 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

361	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	360.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	302 002	MAC-SAMU			
362	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	3.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL			
365	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	800,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	302 002	MAC-SAMU			
389	10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitar	1.700,00		
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL			
411	10.305.0073.2049.0000	Oper Manut Ativid Vigil Epidem	2.300,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL			
02 10 03	FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE				
472	08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo	120.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	510 000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL			
473	08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo	9.700,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	510 000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 10 01	SECRETARIA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
422	08.122.0056.2050.0000	Coord Manut Ativ de Desenv Social	3.500,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	510 000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 12 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
500	23.695.0075.2076.0000	Coordenação Promoção do Turismo	7.800,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
501	23.695.0075.2076.0000	Coordenação Promoção do Turismo	200,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
510	13.392.0046.2085.0000	Coordenação e Manutenção da Cultura	5.300,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 14 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE				
524	27.812.0054.2086.0000	Coordenação e Manutenção de Esportes e Lazer	40.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
525	27.812.0054.2086.0000	Coordenação e Manutenção de Esportes e Lazer	4.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
526	27.812.0054.2086.0000	Coordenação e Manutenção de Esportes e Lazer	1.200,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 17 01	AGRICULTURA				
561	20.605.0078.2029.0000	Coord Manut Unid Agric Abastec	13.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
562	20.605.0078.2029.0000	Coord Manut Unid Agric Abastec	3.825,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			

110 000

GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 31 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

02	19	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE		
		590	04.122.0079.2089.0000 Manutenção da Segurança, Trânsito e Transporte	30.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01 00
			01 TESOIRO		
		410	000 PRÓPRIO/TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO		
		591	04.122.0079.2089.0000 Manutenção da Segurança, Trânsito e Transporte	300,00	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01 00
			01 TESOIRO		
		410	000 PRÓPRIO/TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

2.100.000,00

Fontes de Recurso

01	00	500.000,00
01	12	1.600.000,00

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
		17	04.122.0003.2003.0000 Manut Gab Prefeito e Assessorias	-65.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
			01 TESOIRO		
		110	000 GERAL		
		18	04.122.0003.2003.0000 Manut Gab Prefeito e Assessorias	-35.000,00	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
			01 TESOIRO		
		110	000 GERAL		
		19	04.122.0003.2003.0000 Manut Gab Prefeito e Assessorias	-10.000,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
			01 TESOIRO		
		110	000 GERAL		
02	02	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
		30	02.062.0006.2005.0000 Manut Procuradoria Geral Município	-175,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
			01 TESOIRO		
		110	000 GERAL		
		36	02.062.0006.2005.0000 Manut Procuradoria Geral Município	-500,00	
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01 TESOIRO		
		110	000 GERAL		
02	03	01	SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO		
		38	04.122.0007.2007.0000 Oper Manut Unid Administração	-980,00	
			3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0	0100	
			01 TESOIRO		
		110	000 GERAL		
		40	04.122.0007.2007.0000 Oper Manut Unid Administração	-23.000,00	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
			01 TESOIRO		
		110	000 GERAL		
		41	04.122.0007.2007.0000 Oper Manut Unid Administração	-18.000,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
			01 TESOIRO		
		110	000 GERAL		
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
		57	04.123.0043.2013.0000 Oper Manut Unid de Finanças	-950,00	
			3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0	0100	
			01 TESOIRO		
		110	000 GERAL		
		60	04.123.0043.2013.0000 Oper Manut Unid de Finanças	-1.000,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
			01 TESOIRO		
		110	000 GERAL		
02	05	01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA		
		75	04.122.0009.2017.0000 Coord Manut Unid Infraestrutura	-950,00	
			3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0	0100	
			01 TESOIRO		
		110	000 GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 32 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

02	05	01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA		
	77		04.122.0009.2017.0000	Coord Manut Unid Infraestrutura	-19.500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	84		04.122.0009.2017.0000	Coord Manut Unid Infraestrutura	-35.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	95		15.452.0011.1005.0000	Encargos com Desapropriações	-40.000,00
			4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	103		15.452.0012.2020.0000	Oper Manut Serv Limpeza Public	-5.900,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	114		15.452.0013.2021.0000	Oper Manut Serv Funerarios	-1.400,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	115		15.452.0013.2021.0000	Oper Manut Serv Funerarios	-1.500,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	123		15.452.0014.2022.0000	Manut Conserv Praças e Jardins	-6.600,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	124		15.452.0014.2022.0000	Manut Conserv Praças e Jardins	-3.700,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	125		15.452.0014.2022.0000	Manut Conserv Praças e Jardins	-1.800,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	141		26.782.0018.2025.0000	Manut Conserv Estrad Vicinais	-1.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	654		15.451.0011.1003.0000	Obras Infraestr Vias Logr Pub	-5.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100	010	ESTADO/PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
	672		17.512.0065.1067.0000	Obras Relac Abast Água e Esgotos	-78.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100	002	ESTADO/FEHIDRO	
02	06	01	SECRETARIA MUNIC DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
	154		04.122.0062.2067.0000	Manut Unid Licitações e Contratos	-2.700,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	155		04.122.0062.2067.0000	Manut Unid Licitações e Contratos	-7.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	156		04.122.0062.2067.0000	Manut Unid Licitações e Contratos	-1.600,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	161		04.122.0062.2067.0000	Manut Unid Licitações e Contratos	-500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	190		12.361.0027.2033.0000	Oper Manut do Ensino Regular	-15.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0112
		01	TESOURO		

220 000

PRÓPRIO/ENSINO FUNDAMENTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 33 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	209		12.365.0024.2036.0000	Operacao e Manut de Creches		-160.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0112
		01		TESOURO		
		212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos		
	210		12.365.0024.2036.0000	Operacao e Manut de Creches		-34.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 0112
		01		TESOURO		
		212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos		
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	313		10.122.0055.2046.0000	Coord Manut das Unid de Saude		-900,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0100
		01		TESOURO		
		310	000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		
	314		10.122.0055.2046.0000	Coord Manut das Unid de Saude		-46.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
		01		TESOURO		
		310	000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		
	316		10.122.0055.2046.0000	Coord Manut das Unid de Saude		-24.000,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
		01		TESOURO		
		310	000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	326		10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica		-250,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0100
		01		TESOURO		
		310	000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		
	327		10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica		-500,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0500
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301	002	Atenção Básica-ACS		
	330		10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica		-27.500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 0100
		01		TESOURO		
		310	000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		
	359		10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar		-980,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0500
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		302	002	MAC-SAMU		
	364		10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar		-147.000,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
		01		TESOURO		
		310	000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		
	377		10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar		-20.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 0500
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		302	002	MAC-SAMU		
	390		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitar		-1.200,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0500
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		303	001	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Sanitária/SUS		
	391		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitar		-70.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
		01		TESOURO		
		310	000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		
	392		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitar		-4.800,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0500
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		303	001	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Sanitária/SUS		
	394		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitar		-9.800,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 0500
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		303	001	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Sanitária/SUS		
	396		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitar		-2.400,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0500
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		303	001	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Sanitária/SUS		
	404		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitar		-1.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 0100
		01		TESOURO		
		310	000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 34 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

405	10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitar	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	320 000	SAÚDE-TAXAS		
406	10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitar	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	303 001	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Sanitária/SUS		
409	10.305.0073.2049.0000	Oper Manut Ativid Vigil Epidem	-4.600,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL		
671	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	-13.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	307 002	INVESTIMENTOS-SUS/ESTADO		
674	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	-30.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	307 003	INVESTIMENTOS-SUS/UNIÃO		
02 10 01	SECRETARIA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
420	08.122.0056.2050.0000	Coord Manut Ativ de Desenv Social	-7.100,00	
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0	0100	
	01	TESOURO		
	510 000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL		
421	08.122.0056.2050.0000	Coord Manut Ativ de Desenv Social	-3.800,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	510 000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL		
423	08.122.0056.2050.0000	Coord Manut Ativ de Desenv Social	-350,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	510 000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02 10 03	FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE			
471	08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo	-1.500,00	
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0	0100	
	01	TESOURO		
	510 000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL		
474	08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo	-12.500,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	510 000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL		
655	08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	510 000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02 11 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
487	28.122.0067.0001.0000	Inativos e Pension do Reg Estatutario	-36.000,00	
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
488	28.122.0067.0001.0000	Inativos e Pension do Reg Estatutario	-480,00	
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 12 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
507	23.695.0075.2076.0000	Coordenação Promoção do Turismo	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
511	13.392.0046.2085.0000	Coordenação e Manutenção da Cultura	-300,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
512	13.392.0046.2085.0000	Coordenação e Manutenção da Cultura	-8.900,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 35 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

519	13.392.0046.2085.0000	Coordenação e Manutenção da Cultura	-2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
520	13.392.0046.2085.0000	Coordenação e Manutenção da Cultura	-500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 14 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE			
523	27.812.0054.2086.0000	Coordenação e Manutenção de Esportes e Lazer	-960,00	
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0		0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 15 01	SECRETARIA DE GOVERNO			
540	04.122.0076.2087.0000	Coordenação e Manutenção de Governo	-12.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
541	04.122.0076.2087.0000	Coordenação e Manutenção de Governo	-2.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 16 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
550	04.121.0077.2088.0000	Coordenação e Manutenção do Planejamento	-22.800,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
551	04.121.0077.2088.0000	Coordenação e Manutenção do Planejamento	-9.400,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 17 01	AGRICULTURA			
560	20.605.0078.2029.0000	Coord Manut Unid Agric Abastec	-980,00	
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0		0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
563	20.605.0078.2029.0000	Coord Manut Unid Agric Abastec	-650,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
653	20.606.0023.2080.0000	Encargos com Controle de Erosão Rural	-90.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 002	ESTADO/FEHIDRO		
02 18 01	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
580	11.334.0063.2068.0000	Manut Unid Trabalho e Emprego	-7.200,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
581	11.334.0063.2068.0000	Manut Unid Trabalho e Emprego	-2.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 19 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE			
589	04.122.0079.2089.0000	Manutenção da Segurança, Trânsito e Transporte	-950,00	
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0		0100
	01	TESOURO		
	410 000	PRÓPRIO/TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO		
592	04.122.0079.2089.0000	Manutenção da Segurança, Trânsito e Transporte	-650,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	410 000	PRÓPRIO/TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO		

Anulação (-)

-1.238.205,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 36 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2018

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

DALYSON CARLETTO ROCHA
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 37 de 53

LEI Nº 2.557, DE 26 DE NOVEMBRO 2018.

“Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Brodowski e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 050/2018, remetendo o autógrafo n. 053/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Brodowski destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2017, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 3º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados.

Artigo 4º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando suspensa a execução fiscal, até quitação do parcelamento.

Artigo 5º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo, com data base de 1º de janeiro de 2018.

§ 1º. A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 100% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamento em até três vezes, mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira até a data de 28 de dezembro de 2018.

§ 3º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 60% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamento parcelado na forma do artigo 2º desta lei, iniciando-se o pagamento da primeira parcela até 28 de dezembro de 2018.

Artigo 6º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Artigo 7º. O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral do Município.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não fizerem adesão ao “Programa” ou dele forem excluídos (art. 9º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

Artigo 8º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

I. Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

II. Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

III. Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

IV. Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver “sub judice” ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Artigo 9º. O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas relativas ao Programa ou apuração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 38 de 53

pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo Único – A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Artigo 10. O prazo de adesão ao Programa será até a data de 28 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, por até 30 (trinta dias), mediante expedição de Decreto Executivo, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Para os contribuintes que aderirem ao Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Brodowski e que estiverem em dia com seus respectivos parcelamentos será emitido, se solicitado, certidão positiva de débitos, porém com efeitos de certidão negativa de débito, para fins de transmissão do imóvel a qualquer título, transmitindo-se a responsabilidade ao adquirente.

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 26 de novembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.558, DE 26 DE NOVEMBRO 2018.

“Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 051/2018, remetendo o autógrafo n. 054/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEB - de Brodowski, decorrentes de débitos devidos até 31 de dezembro de 2017, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º. Os débitos dos contribuintes para como SAAEB poderão ser quitados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 3º. Os contribuintes com débitos já parcelados, à exceção daqueles decorrentes da autorização contida na Lei nº 2.541, de 19 de junho de 2018, poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados.

Artigo 4º. Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando suspensa a execução fiscal, até quitação do parcelamento.

Artigo 5º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo sua natureza, com data base de 1º de janeiro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 39 de 53

§ 1º. A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 100% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamento até três vezes, mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira até a data de 28 de dezembro de 2018.

§ 3º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 60% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamento parcelado na forma do artigo 2º desta lei, iniciando-se o pagamento da primeira parcela até 28 de dezembro de 2018.

Artigo 6º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Artigo 7º. O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não fizerem adesão ao “Programa” ou dele forem excluídos (art. 9º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

Artigo 8º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

I. Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

II. Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

III. Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

IV. Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver “sub judice” ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Artigo 9º. O parcelamento será rescindido, pela

inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas relativas ao Programa ou apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, crédito que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo Único – A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Artigo 10. O prazo de adesão ao Programa será até a data de 28 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, por até 30 (trinta dias), mediante expedição de Decreto Executivo, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. Os contribuintes que tiverem a intenção de aderir ao programa, deverão se dirigir ao próprio SAAEB para formularem seus pedidos de adesão, até a data assinalada no “caput” do artigo 10 da presente lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Para os contribuintes que aderirem ao Programa de Benefícios Fiscais Especiais de créditos do SAAEB e que estiverem em dia com seus respectivos parcelamentos será emitido, se solicitado, certidão positiva de débitos, porém com efeitos de certidão negativa de débito, para fins de transmissão do imóvel a qualquer título, transmitindo-se a responsabilidade ao adquirente.

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 26 de novembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 40 de 53



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

DE LEI Nº 2.559, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 40/2018, remetendo o Autógrafo nº 55/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2019, rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 165º, § 6º, da Constituição Federal, estimando a Receita e Fixando a Despesa em **R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)**, incluindo os recursos próprios das autarquias.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação pertinente e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIA ECONÔMICA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.386.000,00
Contribuições	3.698.000,00
Receita Patrimonial	573.000,00
Receita de Serviços	5.617.000,00
Transferências Correntes	61.428.000,00
Outras Receitas Correntes	1.540.000,00
Subtotal	85.242.000,00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 41 de 53



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	320.000,00
Transferências de Capital	4.200.000,00
Subtotal	4.520.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Contribuições – Intra OFSS	6.899.000,00
Receita de Serviços – Intra OFSS	540.000,00
Subtotal	7.439.000,00
REDUÇÕES DA RECEITA	
(R) Deduções do FUNDEB	-7.201.000,00
Subtotal	-7.201.000,00
Total	90.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação dos anexos que integram esta Lei, conforme desdobramentos a seguir:

FUNÇÕES DE GOVERNO	
01-Legislativa	2.700.000,00
02-Judiciária	192.500,00
04-Administração	9.273.500,00
08-Assistência Social	3.473.500,00
09-Previdência Social	2.950.000,00
10-Saúde	16.266.500,00
11 - Trabalho	91.500,00
12-Educação	24.345.000,00
13-Cultura	408.500,00
15-Urbanismo	7.110.000,00
17-Saneamento	6.348.900,00
18-Gestão Ambiental	60.000,00
20-Agricultura	189.500,00
22-Indústria	2.000,00
23 - Comércio e Serviços	747.000,00
26-Transporte	75.000,00
27-Desporto e Lazer	716.500,00
28-Encargos Especiais	8.540.100,00
99- Reserva de Contingência	6.510.000,00
Total	90.000.000,00
SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
031-Ação Legislativa	2.700.000,00
062-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	192.500,00
121 - Planejamento e Orçamento	160.500,00
122- Administração Geral	12.741.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 42 de 53



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

123-Administração Financeira	1.035.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	999.000,00
244-Assistência Comunitária	1.217.500,00
272-Previdência Social	2.950.000,00
301-Atenção Básica	6.572.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.242.000,00
304-Vigilância Sanitária	901.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	70.500,00
306-Alimentação e Nutrição	1.844.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	91.500,00
361-Ensino Fundamental	17.848.000,00
362-Ensino Médio	33.000,00
364-Ensino Superior	181.000,00
365-Ensino Infantil	4.053.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	86.000,00
367-Educação Especial	300.000,00
392-Difusão Cultural	408.500,00
451-Infra-Estrutura Urbana	2.590.000,00
452-Serviços Urbanos	4.520.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	6.348.900,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00
605 - Abastecimento	184.500,00
606-Extensão Rural	5.000,00
661-Promoção Industrial	2.000,00
695 - Turismo	747.000,00
782-Transporte Rodoviário	75.000,00
811-Desporto de Rendimento	10.000,00
812 - Desporto Comunitário	534.500,00
813-Lazer	172.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	5.871.100,00
845-Transferências	744.000,00
999-Reserva de Contingência	6.510.000,00
Total	90.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	70.970.750,00
Despesas de Capital	12.519.250,00
Reserva de Contingência	6.510.000,00
Total	90.000.000,00
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01-PODER LEGISLATIVO	
01-Câmara Municipal	2.700.000,00
Subtotal	2.700.000,00
02-PODER EXECUTIVO	
01-Gabinete do Prefeito Municipal	683.500,00
02-Procuradoria Geral do Município	192.500,00
03-Secretaria Municipal de Administração	2.744.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 43 de 53



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

04-Secretaria Municipal de Finanças	1.577.000,00
05- Secretaria Municipal de Infraestrutura	10.327.500,00
06- Secretaria Municipal de Licitações e Contratos	599.500,00
07-Secretaria Municipal de Educação	24.345.000,00
09-Secretaria Municipal de Saúde	16.266.500,00
10- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.473.500,00
11- Encargos Gerais do Município	7.290.000,00
12 - Secretaria Municipal de Turismo	747.000,00
13 - Secretaria Municipal de Cultura	408.500,00
14 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	716.500,00
15 - Secretaria de Governo	160.500,00
16 - Secretaria Municipal de Planejamento	160.500,00
17 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	249.500,00
18 - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	91.500,00
19 - Secretaria Munic de Segurança, Trânsito e Transporte	267.000,00
Subtotal	70.300.000,00
03-SERV AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI-SAAEB	
01-Serv Autônomo de Água e Esgotos Brodowski - SAAEB	7.500.000,00
Subtotal	7.500.000,00
04-INSTIT PREVID DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL-SISPREV	
01-Instit de Previd Servidores Públicos Municipal - SISPREV	9.500.000,00
Subtotal	9.500.000,00
Total	90.000.000,00
UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	
01-PODER LEGISLATIVO	
01-CÂMARA MUNICIPAL	
01-Câmara Municipal	2.700.000,00
02-PODER EXECUTIVO	
01-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
01-Gabinete do Prefeito Municipal	683.500,00
02-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01-Procuradoria Geral do Município	192.500,00
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01-Secretaria Municipal de Administração	2.744.000,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01-Secretaria Municipal de Finanças	1.577.000,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
01-Secretaria Municipal de Infraestrutura	10.327.500,00
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
01-Secretaria Municipal de Licitações e Contratos	599.500,00
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01-Secretaria Municipal de Educação	9.345.000,00
02-Fundo Munic do Desenv da Educação Básica - FUNDEB	15.000.000,00
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 44 de 53



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

01-Secretaria Municipal de Saúde	1.481.000,00
02-Fundo Municipal de Saúde	14.785.500,00
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.257.000,00
02- Fundo Municipal de Assistência Social	1.134.500,00
03-Fundo Municipal Direitos Criança e do Adolescente	999.000,00
04-Fundo Social de Solidariedade	83.000,00
11-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01-Encargos Gerais do Município	7.290.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
01 - Secretaria Municipal de Turismo	747.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
01 - Secretaria Municipal de Cultura	408.500,00
14 - SECRET MUNIC DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	
01 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	716.500,00
15 - SECRETARIA DE GOVERNO	
01 - Secretaria de Governo	160.500,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
01 - Secretaria Municipal de Planejamento	160.500,00
17 - SECRET MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01 - Agricultura	189.500,00
02 - Meio Ambiente	60.000,00
18 - SECRET MUNIC DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	91.500,00
19 - SECRET MUNIC SEGURANÇA, TRÂNSITO TRANSPORTE	
01 - Secretaria Munic de Segurança, Trânsito e Transporte	267.000,00
03-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI-SAAEB	
01-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI-SAAEB	
01-Serv Autônomo de Água e Esgotos de Brodowski-SAAEB	7.500.000,00
04-INSTIT DE PREVID DOS SERV PÚBLICOS MUNICIPAL-SISPREV	
01-INSTIT DE PREVID DOS SERV PÚBLICOS MUNICIPAL-SISPREV	
01-Instit de Previd dos Serv Públicos Municipal-SISPREV	9.500.000,00
TOTAL	90.000.000,00

Artigo 4º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de qualquer espécies, entre estes e os valores dos Programas e as Ações constantes no Plano Plurianual de Investimentos – PPA, Lei Municipal nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, Lei Municipal nº 2.542, de 26 de junho de 2018, assim como os anexos de metas fiscais e metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, para compatibilização.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta e Indireta, até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa fixada no Artigo 1º desta Lei, desdobrando, se necessário, elementos de Despesas por Fontes de Recursos dentro de cada Projeto ou Atividade para atender as funcionalidades do sistema AUDESP.

§ 1º - A autorização contida no caput deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite, com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

§ 2º - Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 6º - Os compromissos assumidos pelos Órgãos, deverão se limitar aos Recursos Orçamentários disponibilizados, correspondendo àqueles de natureza continuada e às prioridades identificadas durante a execução do plano de ação proposto.

§ Único - Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária, deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Artigo 7º - Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 46 de 53



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, aplicando seus dispositivos também aos Órgãos da Administração Indireta, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP – Município de Interesse Turístico, 26 de novembro de 2018.-

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO ROCHA
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 47 de 53

LEI Nº 2.560, DE 04 DE DEZEMBRO 2018.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 054/2018, remetendo o autógrafo n. 056/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), tendo por objeto a pavimentação e recapeamento em diversas ruas do Município de Brodowski, à seguinte dotação:

02.05.01	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.451.0011.1003.0000	Obras de Infraestrutura em Vias e Logradouros Públicos 600.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 02 00
100.010	ESTADO /PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Convênio nº 1147/2018, Processo nº 622385/2018, celebrado com a Secretaria de Planejamento e Gestão – Subsecretaria de Articulações com Municípios, conforme a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO : 600.000,00

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos

termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de dezembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.561, DE 04 DE DEZEMBRO 2018.

AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 055/2018, remetendo o autógrafo n. 057/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica autorizada a abertura no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 601.000,00(seiscentos e um mil reais), distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)

03 03 01	Serviço Autonomo de Agua e Esgoto
15	17.512.0048.2027.0000 Oper. Relac. Agua Esgotos Sanitarios 330.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R.: 0 04 00
CIVIL	
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 48 de 53

110 000	GERAL			
18	17.512.0048.2027.0000	Oper. Relac. Agua		
Esgotos Sanitarios	70.000,00			
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 0 04 00			
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO			
INDIRETA				
110 000	GERAL			
19	17.512.0048.2027.0000	Oper. Relac. Agua		
Esgotos Sanitarios	150.000,00			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 04 00			
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO			
INDIRETA				
110 000	GERAL			
26	28.843.0068.0006.0000	Encargos da Divida		
Publica - Saaeb	51.000,00			
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R.: 0 04 00			
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO			
INDIRETA				
110 000	GERAL			

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

03 03 01	Serviço Autonomo de Agua e Esgoto			
21	17.512.0048.2027.0000	Oper. Relac. Agua		
Esgotos Sanitarios	-601.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 04 00			
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO			
INDIRETA				
110 000	GERAL			

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.468, de 20 de junho de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto

do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de dezembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI Nº 2.562, DE 04 DE DEZEMBRO 2018.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB A FORMALIZAR TERMO DE PARCELAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei n. 052/2018, remetendo o autógrafo n. 061/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB autorizado a formalizar termo de parcelamento e renegociação de débitos junto a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, no valor consolidado de R\$ 3.464.381,77 (três milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), em até 60 parcelas mensais e sucessivas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 49 de 53

Parágrafo Único. O valor consolidado de que trata o caput abrange as faturas vencidas e não pagas pelo SAAEB até a data de 29 de outubro de 2018, bem como aquelas oriundas de termos de parcelamentos já formalizados entre as partes sob os números 18/2013, 46/2014 e 85/2015.

Art. 2º Para a garantia do pagamento fica a Prefeitura Municipal de Brodowski autorizada a utilizar cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do pagamento do referido Termo, autorizado por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes e futuros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de dezembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 05 DE JUNHO 2018.

“Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos municipais ativos e inativos, constante dos quadros próprios e dá outras providências”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 007/2018, remetendo o autógrafo n. 023/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos, constantes dos respectivos quadros em 3% (três por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

§ 1º - O percentual de que trata o caput será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2º - O presente reajuste não se aplica aos agentes políticos.

§ 3º - Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram a presente lei:

I. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes;

II. a declaração do Prefeito Municipal e Contador da Prefeitura de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. o demonstrativo de que o aumento da despesa com o pessoal atende o limite legal de comprometimento.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 05 de junho de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 50 de 53

LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 17 DE AGOSTO 2018.

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 008/2018, remetendo o autógrafo n. 039/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A Lei Complementar nº 264, de 20 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Ficam ripristinados os dispositivos da Lei Complementar nº 031, de 03 de dezembro de 2001, revogados ou alterados pela Lei Complementar nº 226, de 25 de agosto de 2014.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de fevereiro de 2017.

Brodowski, 17 de agosto de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 18 DE SETEMBRO 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições

que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 010/2018, remetendo o autógrafo n. 043/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica criada a Controladoria Geral do Município, órgão central dos Sistemas de Controle Interno, Corregedoria e Ouvidoria do Município de Brodowski.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município possui as seguintes atribuições:

I - exercer o Sistema de Controle Interno do Município, com as atribuições definidas pela Lei Municipal nº 2201/2014;

II - coordenar procedimentos investigativos, sindicâncias ou procedimentos disciplinares;

III - conhecer, analisar e apurar responsabilidade por atos atentatórios aos princípios da probidade administrativa, mediante o recebimento de representações, denúncias ou de ofício;

IV - conhecer, analisar e apurar responsabilidade de agentes públicos em virtude de faltas funcionais;

V - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

VI - avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo licitatórios;

VII - examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, propondo, conforme o caso, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 51 de 53

adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

VIII - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IX - disseminar as formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

X - efetivar as ações de transparência no âmbito municipal.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município é composta pela seguinte unidade administrativa:

a) Controlador Geral do Município

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Controlador Geral do Município, competindo-lhe o assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração das políticas públicas atinentes à defesa do patrimônio público e da moralidade e eficiência administrativa, bem como a direção da Controladoria Geral do Município na execução de suas atribuições, descritas no art. 3º desta Lei Complementar, observadas as seguintes especificações:

a) Provimento: Livre provimento pelo Prefeito;

b) Requisitos para provimento: nível superior em direito, administração, ciências contábeis ou economia e conhecimentos pertinentes às rotinas necessárias às execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior;

c) Remuneração: Subsídio fixado em lei própria;

d) Referência: Agente Político (AP);

e) Regime Jurídico: Contrato Administrativo, de livre nomeação e exoneração;

f) Carga Horária: disponibilidade plena, com jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

g) Quantidade: 01 (um).

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos públicos, para provimento efetivo, mediante concurso público, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, na forma estabelecida pelo

Anexo da Presente Lei Complementar:

I – Controlador Interno;

II – Auxiliar de Controladoria;

III – Auxiliar de Patrimônio;

Art. 6º Ficam extintas, a partir do provimento dos cargos efetivos de Controlador Interno e de Auxiliar de Patrimônio, as gratificações inerentes ao Controle Interno e à Comissão de Patrimônio, de que tratam, respectivamente, as Lei nº 2.201/2014 e 2283/2015.

§1º. A extinção das gratificações de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 06 meses a contar da vigência da presente Lei Complementar ou a partir do provimento dos cargos efetivos de Controlador Interno e de Auxiliar de Patrimônio, o que ocorrer primeiro.

§1º. O Provimento de um dos cargos previstos no §1º não implica na extinção automática da gratificação em relação ao cargo não provido.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 18 de setembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

ANEXO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS CRIADOS
NA FORMADO ARTIGO 5º DESTA LEI COMPLEMENTAR.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 52 de 53

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 18 DE SETEMBRO 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 011/2018, remetendo o autógrafo n. 044/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Ficam criadas as seguintes vagas, acrescidas às já existentes e enquadradas nos respectivos grupos e referências salariais no âmbito da Lei Complementar nº 245/2015:

- I – Atendente – quantidade: 10;
- II – Auxiliar de Cuidador – quantidade: 30;
- III – Cirurgião Dentista 40h – quantidade: 02;
- IV – Coordenador Pedagógico – quantidade: 06;
- V – Coordenador Técnico Análises de Sistemas – quantidade: 01;
- VI – Cozinheiro – quantidade: 04;
- VII – Diretor de Escola – quantidade: 03;
- VIII – Enfermeiro Padrão – quantidade: 02;
- IX – Mãe Social – quantidade: 01;
- X – Monitor – quantidade: 10;
- XI – Motorista – quantidade: 10;
- XII – Pajem – quantidade: 20;
- XIII – Prof.º Ed. Básica II – quantidade: 05;
- XIV – Prof.º Ed. Infantil – quantidade: 18;
- XV – Secretário de Escola – quantidade: 03;
- XVI – Técnico de Enfermagem – quantidade: 15;
- XVII – Vigia – quantidade: 10;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações

próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 18 de setembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 04 DE DEZEMBRO 2018.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar n. 012/2018, remetendo o autógrafo n. 058/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 230, de 20 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 1º....

...

§ 4º - A carga horária do cargo criado pelo caput deste artigo é de 40 horas semanais.

§ 5º - É requisito para a investidura no cargo a conclusão o ensino superior em psicologia, serviço social ou pedagogia.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de dezembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 158

Página 53 de 53

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal
de Brodowski na data supra.

Dalyson Carletto Rocha

Secretário de Governo